

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE  
CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO  
FUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ENTRE OS CONSELHOS REGIONAIS DE  
BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO, 2ª REGIÃO,  
3ª REGIÃO, 4ª REGIÃO, 5ª REGIÃO, 6ª  
REGIÃO E 7ª REGIÃO E A CASA DA  
MOEDA DO BRASIL - CMB.

Os CONSELHOS REGIONAIS DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO/CRBM-1, 2ª REGIÃO/CRBM-2, 3ª REGIÃO/CRBM-3, 4ª REGIÃO/CRBM-4, 5ª REGIÃO/CRBM-5, 6ª REGIÃO/CRBM-6 E 7ª REGIÃO/CRBM-7, Autarquias Federais de Regulamentação Profissional, criados pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamentados pelo Decreto nº 88.439, de 28 de julho de 1983, 1º REGIÃO/CRBM-1, CNPJ nº 62.021.837/0001-74, com sede na Rua Clímaco Barbosa, 217 – Cambuci – São Paulo/SP – CEP: 01523-000, representado por seu Presidente Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos, CPF: 744.\*\*\*.\*\*\*-34, 2º REGIÃO/CRBM-2, CNPJ nº 24.417.008/0001-16, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, 4779 – Sala 1901 – Edifício Isaac Newton – Ilha do Leite – Recife/PE – CEP: 50070-425, representado por sua Presidente Dra. Edileine Dellalibera, CPF: 255.\*\*\*.\*\*\*-40, 3º REGIÃO/CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75, com sede na Rua 112, 137 – QD 36F LT 51 – Setor Sul – Goiânia/GO – CEP: 74085-150, representado por seu Presidente Dr. Raphael Sahd, CPF: 047.\*\*\*.\*\*\*-03, 4º REGIÃO/CRBM-4, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede na Av. Nazaré, nº 541, Sala 309, Nazaré – Belém/PA – CEP: 66.035-135, representado por seu Presidente Dr. Márcio Vinicius Cardoso Ferreira, CPF: 687.\*\*\*.\*\*\*-72, 5º REGIÃO/CRBM-5, CNPJ nº 13.738.204/0001-76, com sede na Avenida Cairú, 1293 – Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP: 90230-031, representado por seu Presidente Dr. Renato Minozzo, CPF: 312.\*\*\*.\*\*\*-87, 6º REGIÃO/CRBM-6, CNPJ nº 28.299.858/0001-18, com sede na Rua Fernando Amaro, 909/915 – Alto da XV – Curitiba/PR – CEP: 80045-230, representado por sua Presidente Dra. Daiane Pereira Camacho, CPF: 004.\*\*\*.\*\*\*-73 e 7ª REGIÃO/CRBM-7, CNPJ nº 64.153.727/0001-91, com sede na



3W  
GR  
VS  
CB  
202

Avenida Nilo Peçanha, 50 – Sala 1813 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20020-906, representado por seu Presidente Dr. Daniel Pereira Reynaldo, CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-98, doravante denominadas **CONTRATANTES** e, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, com Matriz em Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0001-74 e com seu estabelecimento industrial localizado na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 23.565-200, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, em conformidade com o art. 73, inciso IV, do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2020 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2023, por seu PRESIDENTE, Senhor **SÉRGIO PERINI RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 20\*\*\*\*\* CRA-RJ, CPF nº 795.\*\*\*.\*\*\*-49, e por seu DIRETOR DE INOVAÇÃO E MERCADO, Senhor **MÁRCIO DE MORAIS EMERY**, portador da Carteira de Identidade nº 03\*\*\*\*\* DETRAN/SP, CPF nº 513.\*\*\*.\*\*\*-20 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 18750.001057/2026-56 e, considerando a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, amparada no artigo 75, inciso IX, pela Lei nº: 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DC  
CB  
DM  
MF

CB

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de cartões de identificação funcional em policarbonato personalizados, para atendimento aos Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM 1ª Região, CRBM 2ª Região, CRBM 3ª Região, CRBM 4ª Região, CRBM 5ª Região, CRBM 6ª Região e CRBM 7ª Região, conforme abaixo:

DC

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| TOTAL ANUAL                | 20.000 |
| TOTAL DO CONTRATO (2 anos) | 40.000 |



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 2 anos em conformidade com o artigo 106 da Lei 14.133/21, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização da autoridade competente

2.2. Por comum acordo entre as partes, caso as **CONTRATANTES**, ao término do prazo de vigência deste contrato, tenham demandado menos de 50% (cinquenta por cento) do saldo contratual total, deverão arcar com um valor de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo não consumido a título de compensação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. As **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços em referência, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme

| Item | Produto                                                 | Quantidade<br>Total | Preço<br>Unitário | Preço Total                                 |
|------|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------------------|
| 01   | Carteira de Identificação<br>Funcional em Policarbonato | 20.000<br>(1 ano)   | R\$ 35,93         | R\$ 718.600,00<br>(1 ano)                   |
|      |                                                         | 40.000<br>(2 anos)  |                   | R\$ 1.437.000,00 +<br>Reajustes<br>(2 anos) |

OBS: Cartão em Policarbonato – preço por emissão/renovação

3.2. O valor definido nesta cláusula contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Autarquia para o exercício de 2026 e o crédito orçamentário existente está inserido na rubrica CRBM1: **6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de impressão e encadernação**, CRBM2: **6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de impressão e encadernação**, CRBM3: **6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 - Compra de Carteiras e Cédulas**, CRBM4: **6.2.2.1.1.01.04.03.001.016 - Compra de Carteiras e Cédulas**, CRBM5: **6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de impressão e encadernação**, CRBM6: **6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de impressão e encadernação**, CRBM7: **6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de impressão e encadernação**.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado pelas **CONTRATANTES** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do lote de cédulas emitidas, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, agência, e Conta- Corrente da **CONTRATADA**, bem como, a descrição clara do objeto desta contratação e o valor em moeda corrente nacional.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus às **CONTRATANTES**.



5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado desde a data que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30-1] x VP, onde:**

*AF= atualização financeira;*

*IPCA= percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;*

*N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;*

*VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.*

5.4. Deverá ser acrescido no valor da Nota Fiscal vencida, o montante de 1% (um por cento) a título de multa, sem prejuízos da atualização financeira mencionada no item.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito na conta corrente nº 85.001-2, agência 3309-X do Banco do Brasil S.A.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

6.1. O preço contratado será reajustado, anualmente, a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses, transcorridos da data de assinatura do Contrato.

6.2. O reajuste do preço será realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurado entre o mês base anterior ao mês de assinatura do Contrato e o mês base anterior ao 12º mês de vigência do Contrato.

6.3. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajuste será calculado de forma provisória através da aplicação do último índice conhecido.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:**

7.1. O **local de entrega** do objeto desta contratação será a sede das **CONTRATANTES** e, todos os encargos pela entrega serão por conta da **CONTRATADA**.

7.2. Os cartões de identificação em policarbonato serão entregues em até 02 (dois) lotes mensais, expedidos conforme calendário de expedições a ser pactuado entre as **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA**.

7.3. Havendo quantidade menor ou igual a 05 (cinco) cartões para expedição no primeiro lote do mês, estes serão expedidos em conjunto com o segundo lote.

7.4. Fica desde já a **CONTRATADA** responsável por qualquer vício, defeito ou irregularidade no produto e nas especificações acordadas, bem como, falhas na entrega do objeto desta contratação.

7.5. Considerando a instituição de novo Conselho Regional de Biomedicina da 7ª Região e a necessidade de ajuste dos sistemas para o devido recebimento e processamento de solicitações, a **CONTRATADA** terá prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, para disponibilizar o acesso da nova Regional ao sistema.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES:**

8.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários solicitados ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e anexo.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta Comercial.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado.

8.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



8.6. Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer alterações em suas quantidades, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.7. Enviar as informações necessárias para emissão da identificação para **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico e de sua Proposta Comercial.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazo e local contratados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Entregar os cartões no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento das **CONTRATANTES**, em caso de erro pela **CONTRATADA**, ou na emissão de segunda via. Caso a **CONTRATADA** não seja responsável ou não tenha dado causa, deverá ser limitado ao montante final contratado.

9.6. Comunicar às **CONTRATANTES**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Relatar às **CONTRATANTES** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

9.12. Não alterar os dados biográficos enviados pelas **CONTRATANTES** à CMB para fins de produção, tendo em vista ser responsabilidade das **CONTRATANTES** o envio dos dados que serão impressos nos cartões.

9.13. Após eventual rejeição e recomendação de substituição de dados biométricos, havendo confirmação da **CONTRATADA**, não alterar os dados biométricos enviados, tendo em vista ser responsabilidade das **CONTRATANTES** o envio dos dados que serão impressos nos cartões.

9.14. Disponibilizar página web de domínio da Contratada para consulta dos dados pertinentes aos profissionais portadores da identificação. A URL desta página estará no QR CODE presente em cada cartão de identificação. O referido endereço ficará disponível durante a vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10.2. O acompanhamento do objeto do contrato será exercido por meio de um representante, designado pelas **CONTRATANTES**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, solicitando o que for



DC

necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados e, de tudo dará ciência à **CONTRATADA**.

BN

10.3. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, as **CONTRATANTES** reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

GB

10.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra às **CONTRATANTES**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive, perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato, tendo direito ao contraditório e a ampla defesa.

GR

10.5. A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelas **CONTRATANTES**.

VS

10.6. O representante das **CONTRATANTES** deverá promover o registro das ocorrências, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no artigo 117, §1º da Lei 14.133/21.

GB

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

GB

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

DC

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.



11.1.2 Multas:

11.1.2.1 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na entrega do material até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;

11.1.2.2 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

11.1.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento), aplicado proporcionalmente à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.1.2.4 multa de até 1% (um por cento) do valor contratado pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.

11.1.3 suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com as **CONTRATANTES** pelo prazo de até dois anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5 as multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos geradores



distintos, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.1.6 as importâncias relativas a multas, regularmente aplicadas, serão descontadas do pagamento porventura devido à **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.1.7 as **CONTRATANTES** poderão, ainda, cancelar as Notas de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.1.8 no processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

11.1.9 as sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

11.2 As multas regularmente aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pelas **CONTRATANTES** dos valores das faturas.

11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelas **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

11.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

11.5 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do Art. 157 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou



de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência e respeitado o disposto no item 2.2., se aplicável.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), as **CONTRATANTES** reconhecem que a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidade específica e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei.

13.2. As **CONTRATANTES** fornecerão à **CONTRATADA** dados biográficos e biométricos de seus profissionais regulados para personalização das identificações.

13.3. A **CONTRATADA** utilizará os dados fornecidos pelas **CONTRATANTES** tão somente para a confecção dos cartões funcionais em policarbonato e identificações digitais de seus profissionais regulados, não podendo compartilhar essas informações, nem as utilizar para qualquer outra finalidade fora daquelas estabelecidas no Contrato.

13.4. Excetuam-se do disposto na Cláusula anterior, os casos em que o compartilhamento for exigido por determinação legal ou judicial ou ato de autoridade competente.

13.5. As **CONTRATANTES**, ao encaminhar dados pessoais à **CONTRATADA**, assegurará possuir as autorizações legais ou consentimentos dos titulares necessários para o compartilhamento dos dados para essa finalidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.6. Os dados serão armazenados em banco de dados de acesso restrito, pelo tempo de vigência contratual e, após seu término, serão descartados ou devolvidos as **CONTRATANTES**.

13.7. Justifica-se o armazenamento dos dados pela necessidade de exibição dos dados da identificação digital, sendo possível sua recuperação da base de dados a qualquer tempo. Além disso, para validar a possibilidade de emissão de um



cartão físico, existe a necessidade de armazenar os dados de uma emissão de documento anterior.

13.8. A **CONTRATADA** adotará mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos dados pessoais, através de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a proteção de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 As **CONTRATANTES** providenciarão a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão analisados pelas **CONTRATANTES**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ.



E por estarem as partes CONTRATANTES assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, na data das assinaturas eletrônicas.



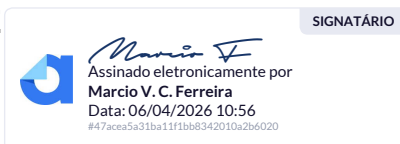
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO**  
**DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**  
**CONTRATANTE**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO**  
**DRA. EDILEINE DELLALIBERA**  
**CONTRATANTE**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO**  
**DR. RAPHAEL SAHD**  
**CONTRATANTE**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO**  
**DR. MÁRCIO VINICIUS CARDOSO FERREIRA**  
**CONTRATANTE**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO**  
**DR. RENATO MINOZZO**  
**CONTRATANTE**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO**  
**DRA. DAIANE PEREIRA CAMACHO**  
**CONTRATANTE**





**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 7ª REGIÃO**  
**DR. DANIEL PEREIRA REYNALDO**  
**CONTRATANTE**

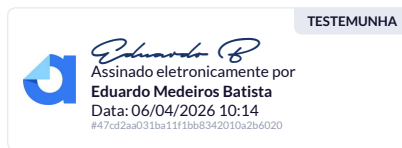


**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**  
**SERGIO PERINI RODRIGUES**  
**CONTRATADA**



**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**  
**MÁRCIO DE MORAIS EMERY**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



1º. Assinatura: \_\_\_\_\_

**Eduardo Medeiros Batista**

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: **399.432.108-50**



2º. Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tiago Oliveira da Silva**

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: **084.387.487-24**

